



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

PROCESSO Nº 04863/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PRESENCIAIS, VIRTUAIS E HÍBRIDOS, OUTROS E SERVIÇOS CORRELATOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO CREA-CE, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ EM ÂMBITO NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Aos **03 (três)** dias do mês de outubro do ano de 2025, às 13h (treze horas), na Sede do Crea-CE, situada à Rua Castro e Silva, Nº 81 - Centro, Fortaleza - CE, reuniram-se a Isabel Patrícia Verçosa do Nascimento - Pregoeira, Clea Ferreira Silva, Thiago do Nascimento Marques, que compõe equipe de apoio da Comissão de Contratação do Crea-CE, designados pela **Portaria no 0030/2025 - Crea-CE**, Erica Bezzato Magalhães Advogada do Crea-CE e Antonia Rosilea Solon Fernandes Cavalcante, Contadora do Crea-CE - CRC - 011355/0-8, para realizar os procedimentos inerentes à Sessão em epígrafe, conforme Edital respectivo e seus Anexos. A Pregoeira no uso de suas atribuições, deu início à Sessão.

DOS FATOS:

1. A empresa **Marcelo de Barros Produções Eventos Ltda**, impetrou o recurso **tempestivamente** no dia 19/09/2025, pelo sistema do Comprasnet que foi protocolado sob o nº 328383/2025 no SITAC.
2. Considerando o recurso impetrado pela empresa **Marcelo de Barros Produções Eventos Ltda**, em que requer a **inabilitação/desclassificação** da empresa **Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda**, alegando o não cumprimento das exigências editalícias, conforme abaixo:

a) EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA – NÍVEIS III E IV NO SICAF

- Com relação a parte fiscal da licitante, a mesma apresentou a certidão negativa do FGTS vencida, devendo ser inabilitada por tal motivo;
- A licitante deveria ter apresentado a prova de inscrição da sua sede, que é na cidade de Eusébio, Ceará, entretanto apresentou de outra localidade, devendo ser inabilitada, por descumprir com o edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

b) EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – NÍVEL VI NO SICAF:

- A empresa Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda, se declarou ME/EPP conforme relatório das declarações do Comprasnet, entretanto a empresa Marcelo de Barros Produções Eventos Ltda, alega que Tal declaração é inverídica, haja vista que conforme o seu balanço de 2024, apresentou faturamento bruto em R\$ 6.379.557,98, superior ao teto de 4,8 milhões para ME/EPP;
- A licitante apresentou a certidão negativa de falência de outra localidade, diversa da sua sede, se a sua sede é na cidade de Eusébio, deveria ter apresentado a certidão negativa da COMARCA DE EUSÉBIO;
- Por fim, o balanço do ano de 2024 apresentados pela licitante é ilegítimo para fins de licitação, pois não foi apresentado os seus respectivos termos de abertura e encerramento

c) EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NÍVEL V NO SICAF:

- A licitante não apresentou nenhum atestado em que tenha realizado O SERVIÇO DE EVENTO em pelo menos 2 (dois) locais simultaneamente, devendo ser inabilitada.
- Deve ser observado que no item 09 da planilha do edital, é exigido o fornecimento de 4.000 unidades de camisetas, na qual deveria a licitante ter comprovado o fornecimento de 40%, totalizando em 1.000 unidades;
- Entretanto a licitante apresentou um total de 0, haja vista que não comprovou por qualquer atestado o fornecimento de camisetas;
- A licitante declarada vencedora, apresentou a locação de Van, no atestado emitido pela A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA. Entretanto, o presente atestado possui uma assinatura sem data;

3. Considerando que a empresa **Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda, impetrou tempestivamente as contrarrazões no dia 23/09/2025, pelo sistema do Comprasnet e protocolizada sob o nº 329123/2025 do SITAC, alegando:**

a) EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA – NÍVEIS III E IV NO SICAF, menciona:

- In casu, considerando que a abertura da licitação se deu em 25/08/2025, e que a certidão de FGTS da **Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda**, expirou em 06/09/2025, resta óbvio que as condições de habilitação restavam atendidas desde o início





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

da licitação, de modo que, caso o Ilmo. Pregoeiro assim o desejasse, poderia ter instaurado diligência para solicitar à BRAVO a apresentação de certidão com prazo de validade atualizado.

b) EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NÍVEL V NO SICAF:

- O mesmo ocorre para item 40 da Planilha (Van), em que foi estimada a locação de 40 veículos ao longo da validade da Ata de Registro de Preços que será assinada ao findar do presente certame. Nesse contexto, a BRAVO fez constar em seu SICAF o atestado emitido pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira, que comprova o quantitativo mínimo exigido pelo edital.
- Código de Processo Civil Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir;

Adicionalmente, o pregoeiro também poderia ter instaurado diligência perante a BRAVO

para juntada desses documentos, que apenas atestam condições pré-existentes à abertura da sessão pública, nos termos do item 8.1.2 e 8.10 do edital.

4. A empresa **Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda** no exercício de 2024 apresentou faturamento bruto em **R\$ 6.379.557,98**, superior ao teto de 4,8 milhões para ME/EPP.
5. No relatório de declarações do ComprasNet, a empresa Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda declarou-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP), mas há indícios de que isso contraria seu faturamento anual de 2024, ou seja, a autodeclaração seria incorreta.
6. Após análise do setor contábil do Crea-CE, informamos que:

"A empresa apresentou DRE com faturamento líquido no valor de R\$ 6.379.557,98, superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, fato que a descaracteriza como ME/EPP. Despacho convalidado das folhas 1704."

7. A Procuradoria Jurídica do Crea-CE, entende que:

"Pelo exposto, entendendo pela procedência do recurso, restrito ao que foi indagado à Procuradoria Jurídica, onde há respaldo à pregoeira da possibilidade de inabilitar a empresa recorrida, tendo em vista a constatação pelo Setor Técnico do Crea/CE da informação acerca de sua receita bruta, de acordo com o balanço patrimonial e DRE apresentados no certame e legislação vigente."

CONCLUSÃO

8. O faturamento líquido da empresa **Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda**, foi de **R\$ 6.379.557,98**, valor superior ao limite de **R\$ 4.800.000,00**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Portanto, a empresa **não poderia se autodeclarar como EPP** no ComprasNet.

- 9.** Em cumprimento aos princípios da impessoalidade, moralidade, de vinculação ao edital e da celeridade, a Pregoeira decidiu **ACATAR O RECURSO, inabilitando e desclassificando a empresa Bravo Produções e Serviços de Eventos Ltda**, baseado na orientação do Parecer o Setor do Técnico do Crea-CE, contábil e do parecer da Projur nº 175/2025, **retornando a fase de julgamento de habilitação das propostas, com data a ser definida.**
- 10.** Ante ao exposto, o Presidente do Crea-CE, autoridade superior, decidiu acatar a decisão da Pregoeira, a equipe de apoio da Comissão de Contratação do Crea-CE, Advogada do Crea-CE e pela Contadora do Crea-CE.

Nada mais havendo a registrar em Ata, a Pregoeira encerrou a Sessão às **13h**, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira, Agente de Contratação, Advogada do Crea-Ce, membros da Equipe de Apoio e pelo Presidente deste Conselho Regional.

Engº Civil Fernando Antônio
Von Paumgarten de Galiza
Presidente do Crea-CE

Isabel Patrícia
Verçosa do Nascimento
Pregoeira

Antonia Rosilea Solon
Fernandes Cavalcante
Contadora do Crea-CE

Erica Bezzato Magalhães
OAB/CE nº 11.175 - CE
Advogada do Crea-CE

Clea Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Thiago do Nascimento Marques
Equipe de Apoio